MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e catorze minutos, iniciou-se Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco. Presentes os Conselheiros Samantha Chantal Dobrowolski, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nivio de Feitas Silva Filho, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Ana Borges Coêlho Santos, Elizeta Maria de Paiva Ramos e Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Camanho de Assis e Carlos Frederico Santos. Presentes, também, os Subprocuradores-Gerais da República Elton Ghersel (Corregedor-Geral do Ministério Público Federal suplente), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF), Lindora Maria Araujo (Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão), Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (Vice-Procurador-Geral Eleitoral), Oswaldo José Barbosa Silva, os Procuradores Regionais da República Patrick Salgado Martins (Auxiliar do Gabinete do Procurador-Geral da República junto ao CSMPF), Carlos Fernando Mazzoco (Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República), Ubiratan Cazetta (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR), e os advogados Eugênio José Guilherme de Aragão e Paulo Renato Garcia Cintra Pinto e, por videoconferência, a advogada Bruna Rodrigues Colombarolli. Foi deliberado o seguinte processo: **1) 1.00.002.000068/2023-18.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Nivio de Freitas Silva Filho. Após a leitura do relatório do voto do Relator, a sessão foi **suspensa** às doze horas e seis minutos. A sessão **foi reaberta** às treze horas e trinta e cinco minutos. Decisão: O Conselho, por maioria: a) acolheu, com fundamento no artigo 251, § 2º, III da LC n° 75, de 20 de maio de 1993, a súmula de acusação, com correções no item 5, e determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com o fim de se apurar possível violação pelo indiciado ao artigo 236, caput e inciso IX (deixar de observar e cumprir as normas que regem o exercício das suas funções e de exercê-las com zelo); e aos artigos 43, parágrafo único, 62, inciso I, 66, 68 e 70, culminando em tese nas sanções disciplinares indicadas no artigo 239, inciso II, e artigo 240, incisos II, da LC nº 75/93, nos termos do voto do Conselheiro Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, acompanhado integralmente pelas Conselheiras Ana Borges Coelho Santos e Elizeta Maria de Paiva Ramos e pelo Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco. Vencidos, parcialmente, o Relator Nivio de Freitas Silva Filho e os Conselheiros Samantha Chantal Dobrowolski, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Nicolao Dino de Castro e Costa Neto que votaram pela ampliação da súmula de acusação com a inclusão do art. 240, inciso V, ‘a’ e ‘b’ (arts. 10, II e 11,VIII, da Lei 8.429/92), pois entendiam que as condutas do indiciado podiam configurar, em tese, lesão aos cofres públicos e improbidade administrativa; b) deliberou prejudicada a medida cautelar, tendo em vista que o afastamento do indiciado não poderá ocorrer quando ao fato imputado corresponderem

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/02/2025 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1ef1997c.7a2e7f72.59076e26.d327e6be

somente as penas de advertência ou de censura, conforme art. 260, §1º, da LC n° 75/93. Vencidos o Relator Nivio de Freitas Silva Filho e os Conselheiros Samantha Chantal Dobrowolski, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, que afastavam o indiciado por entenderem que sua permanência seria inconveniente ao serviço, posto que já houve recusa de outros membros de atuarem em conjunto com o investigado e para preservar a isenção e prestígio do Ministério Público Federal, sendo possível uma vez que ampliavam a súmula de acusação com pena passível de demissão; c) deliberou pelo encaminhamento de solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, a fim de que este, se assim achar oportuno e cabível, proceda à reanálise do arquivamento do procedimento tendente à apuração da conduta do indiciado nos fatos ora versados na esfera criminal. Vencida a Conselheira Ana Borges Coelho Santos, tendo em vista que não houve apresentação de novos fatos; d) deliberou pela extração de cópia do presente feito para encaminhamento à Secretaria-Geral do MPF, para fins de apuração da conduta do servidor Tiago Moreira Campos; Vencida a Conselheira Ana Borges Coelho Santos, vez que não vislumbrou falha na ação do servidor; Designou, com fundamento no artigo 252, § 1º da LC n° 75, de 20 de maio de 1993, os Subprocuradores-Gerais da República Jose Adonis Callou de Araujo Sa, Paulo Thadeu Gomes da Silva e Paula Bajer Fernandes, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Camanho de Assis (impedido) e Carlos Frederico Santos. Presente o advogado, Dr. Eugênio Aragão, que proferiu sustentação oral. A Sessão encerrou-se às dezesseis horas e trinta e seis minutos. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Conselheira

ANA BORGES COELHO SANTOS
Conselheira

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/02/2025 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1ef1997c.7a2e7f72.59076e26.d327e6be

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00032656/2025 ATA nº 5-2025**

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**
Data e Hora: **04/02/2025 14:24:58**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**
Data e Hora: **04/02/2025 14:25:47**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI**
Data e Hora: **04/02/2025 15:28:38**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES**
Data e Hora: **04/02/2025 15:58:38**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA BORGES COELHO SANTOS**
Data e Hora: **04/02/2025 16:07:51**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**
Data e Hora: **04/02/2025 17:23:41**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**
Data e Hora: **04/02/2025 17:43:12**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Data e Hora: **04/02/2025 17:51:27**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**
Data e Hora: **05/02/2025 14:15:30**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1ef1997c.7a2e7f72.59076e26.d327e6be